



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 117/2000 DE 30 DE JUNHO DE 2000

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PRÓXIMO MANDATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara, promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixado em parcela única de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ único - Quando o Prefeito Municipal for servidor municipal lotado em cargo efetivo da prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em parcela única de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais), mensais, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou a vencimento devido ao cargo comissionado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários municipais, a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em parcela única de R\$ 1.008,00 (Um mil e oito reais), mensais, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ único - Quando o servidor municipal lotado em cargo efetivo, for nomeado Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo Subsídio.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

8





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

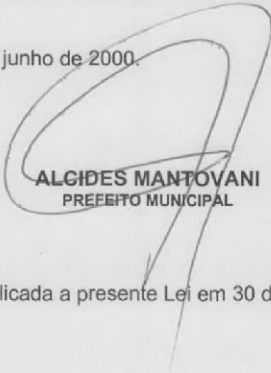
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei n.º 0111/2000 de 23 de março de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa SC, 30 de junho de 2000.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 30 de junho de 2000.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

